

constantemente desta lei, será incluído em dotações próprias do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem no orçamento para 1969.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Siracema, 20 de novembro de 1968 - Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal.
José Maria Rodrigues - Secretário.

Lei nº 307 de 20 de 11 de 1968

Autoriza Lanche para Visitantes

A Câmara Municipal de Siracema decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer um "Lanche" aos visitantes e autoridades, por ocasião da inauguração da Escola de "Costas", que está sendo construída com ajuda americana.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer delas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Siracema, 20.11.68.
Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal.
José Maria Rodrigues - Secretário.